

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO: 226/2003
PROCESSO DE ORIGEM 908.0801.216/02
RECORRENTE: M M PEÇAS, MOTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. (IE 19.438.239-7)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 17 de janeiro de 2006

ACÓRDÃO Nº 001/2006

ICMS. Obrigação principal. Transferência de crédito. Indevida. Decadência. Não ocorrência.

1. O art. 35 da Lei 4.257/89 veda a transferência de crédito de um para outro estabelecimento, ainda que do mesmo titular, excepcionando apenas os estabelecimentos industriais que utilizem a soja como matéria-prima e os contribuintes que realizem operações de exportação para o exterior.
2. A Recorrente não se enquadra em nenhuma destas exceções. Utilização indevida do crédito fiscal.
3. Crédito não decaído, pois a sua utilização indevida se deu em julho de 1997 e o Auto de Infração foi lavrado em 15 de julho de 2002.
4. Recurso conhecido e não provido.
5. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado